

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 09 de dezembro de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTÓCOLO Nº 431.24

Recebido em: 09/12/2024

Protocolista: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

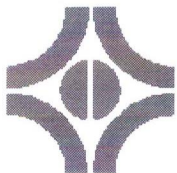
SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª companhia Independente de Polícia Militar e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar a locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª companhia Independente de Polícia Militar.

A Exposição de Motivos expõe:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

O presente projeto de lei tem por finalidade atender ao pedido da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, conforme ofício nº 0020/2.024-CMD, de forma a arcar com o custo da locação para instalação da 11ª CIPM durante a conclusão da reforma e implantação da atual sede da Companhia.

Além do pagamento da despesa de locação, o presente projeto de lei, autoriza a cessão de uso do imóvel. Para tanto, as condições da locação e cessão estarão presentes no Termo de Convênio a serem firmados entre o Governo Municipal e Estadual, contendo as condições específicas da locação e cessão de uso.

Como é sabido, a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar é incumbida do atendimento exclusivo de nosso Município, desempenhando papel relevante na preservação da ordem pública, proteção de pessoas e o patrimônio.

Por fim, cumpre-nos informar que, fica dispensada a formalidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro por entender ser uma despesa rotineira e ordinária da Administração Pública, já prevista no orçamento, inclusive, constando em dotação orçamentária própria presente no Projeto de Lei nº 30/2024, protocolada nessa Casa de Leis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, uma vez que é de competência do Município legislar acerca de temas de interesse local, como saúde, educação, inclusão social, dentre outros, que aludem ao interesse coletivo e bem-estar da população, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto em questão visa autorizar a locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª companhia Independente de Polícia Militar, enquanto a reforma na atual sede é realizada.

Inegavelmente, a segurança pública é essencial à todos, de modo que se mostra lícita e necessária a locação e cessão pretendida.

Temos portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, atendendo aos requisitos legais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura visa autorizar a locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria da Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª companhia Independente de Polícia Militar, enquanto a reforma na atual sede é realizada.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

LUIS CARLOS DE MELO

Revisor

☐ Favorável

☐ Desfavorável